

Disciplina o recebimento de processos de qualificação de organizações sociais no âmbito do Colegiado em face da necessidade de atendimento ao art. 3º do Decreto 30.780 de 02 de junho de 2009.

A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o inciso IV do art. 2º da Lei 5.026 de 19 de maio de 2009, que dispõe sobre a qualificação das entidades como organizações sociais, a partir da nova redação conferida pela Lei 6.220 de 03 de julho de 2017, estabelece que “são requisitos específicos para que as entidades privadas habilitem-se à qualificação como Organização Social a comprovação da presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação, conforme Resolução da Secretaria Municipal da área correspondente”;

CONSIDERANDO que, como forma de recepcionar a alteração, foi incorporado pelo Decreto 48.763 de 19 de abril de 2021, ao Decreto 30.780/2009, que regulamenta a Lei 5.026/2009, o parágrafo único ao seu art. 3º, determinando à Secretaria a edição de Ato Normativo regulamentando o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei 5026, de 19 de maio de 2009, dentro da respectiva área de atuação.

DELIBERA:

Art. 1º A partir de 1 de setembro de 2021, não serão recebidos e analisados, por esse Colegiado, processos de solicitação de qualificação de organizações sociais provenientes dos órgãos que não observem o parágrafo único do art. 3º do Decreto 30.780/2009.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE SOUSA SORRILHA DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

D. O RIO 11.08.2021